



Câmara Municipal de Caraguatatuba

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Fls. 015
Proc. 44614
Q

LEI Nº 2.016, DE 16 DE ABRIL DE 2012

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de placas indicativas com informações das competências da Ouvidoria Municipal."

Autor: Vereador Omar Kazon

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA MANTEVE EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 6.º, DO ARTIGO 33, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica obrigatória a afixação de placas indicativas com informações das competências da Ouvidoria Municipal em todos os órgãos do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - As placas indicativas, serão afixadas em locais visíveis, de fácil acesso e leitura, conforme especificações determinadas pelo Poder Público, com os seguintes dizeres:

OUVIDORIA PÚBLICA

Telefone 12 3897-8225

Competências do Ouvidor Municipal:

I - recomendar, à Administração, a adoção de medidas, providências ou ações, com o objetivo de estabelecer a estrita observância dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência administrativa;

II - sugerir a adoção de medidas administrativas ou judiciais, que visem a resguardar ou preservar o interesse público;

III - velar pelo cumprimento da lei e demais disposições legais por parte da Administração Municipal;

IV - promover a defesa dos direitos e interesses do cidadão;

V - proteger o cidadão com relação a ações ou omissões lesivas a seus interesses, quando atribuídas a titular ou responsável por cargo ou função pública;

VI - receber e promover a apuração de queixas ou denúncias apresentadas por quem se considere prejudicado por ato da Administração, sugerindo, quando cabível, a instauração de sindicâncias, inquéritos administrativos e auditorias nos órgãos municipais;



Câmara Municipal de Caraguatatuba

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Fls. 016
Proc. 246/11
9

VII - zelar pela celeridade e racionalização dos procedimentos administrativos relacionados aos direitos dos cidadãos;

VIII - criticar e censurar atos da Administração Municipal e recomendar as correções que se façam necessárias;

IX - recomendar a anulação, revogação ou correção de atos contrários à lei ou às regras da boa administração, representado às autoridades competentes para que seja promovida a responsabilização administrativa, civil e criminal dos infratores;

X - sugerir, em articulação com a Secretaria Municipal de Planejamento, Economia e Gestão, através da Divisão de Modernização Administrativa, medidas necessárias ao aprimoramento da organização e do funcionamento da Administração Municipal;

XI - promover a ampla divulgação dos direitos individuais e de cidadania;

XII - fazer publicar e divulgar os resultados das investigações realizadas;

XIII - apresentar anualmente ao Prefeito Municipal relatório circunstanciado das atividades e dos resultados obtidos;

XIV - rejeitar ou determinar o arquivamento de qualquer reclamação ou representação que lhe seja dirigida, mediante despacho fundamentado;

XV - executar outras atribuições afins.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, onerarão verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor nada data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 16 de abril de 2012.


Var. WILSON AGNALDO GOBETTI
Presidente

Registrado e Publicado

25 / 04 / 12



Tatiana Ribeiro S. Fari.
ASSIST. PARLAMENTAR II
EXPEDIENTE



Câmara Municipal de Caraguatatuba

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Fis. 019
Proc. 246111
9

OFÍCIO Nº 18 /2012.

Caraguatatuba, 17 de abril de 2012.

Senhor Prefeito,

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência cópia das Leis Nº 2016/12 e Nº 2017/12, promulgadas pela Câmara em 16 de abril de 2012, referente aos Vetos ao Projetos de Lei Nº 80/11 e ao Projeto de Lei Nº 111/11, respectivamente.

Outrossim, informamos que o Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 115/11 foi acatado por este Legislativo.

Sem mais, subscrevemo-nos expressando-lhe os nossos votos de estima e consideração.


Ver Wilson Agnaldo Gobetti
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal
Caraguatatuba – SP

PREFEITURA MUNICIPAL
Caraguatatuba
GABINETE DO PREFEITO
Recebido em
23,04,12
Horário 14:25
Andréa